

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro e, bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3 de julho, e pela Declaração de retificação nº38/2015 de 1 de setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que,

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da dispersão da doença;

As medidas de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) se encontram estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão de 26 de setembro e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Os riscos fitossanitários associados aos locais de intervenção (LI), confinantes com a Zona Tampão, implicam idêntica aplicação das medidas de proteção fitossanitária;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI), estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes das árvores dessas espécies com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 25 de setembro e de 7 de novembro, ambos de 2014;

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Importa agora,

Renovar e reforçar a necessidade da prossecução da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos já referidos normativos comunitário e nacional, pelo que:

1. **Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores para:**
 - 1.1. **Proceder ao abate e remoção de todas as árvores das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas),**
 - 1.2. **Tombadas ou que tenham sido afetadas por tempestade ou incêndio;**
 - 1.3. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**
2. **As árvores a que se refere o ponto 1 devem ser eliminadas no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1. e 1.2.;**


3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;
4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado através do ICNF, I. P., pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3.;**
5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€), e, bem assim à aplicação de sanções acessórias, sendo caso disso;**
8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todas as árvores sintomas de declínio, tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, detetadas;
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
10. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados podem contactar os serviços do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet <http://www.icnf.pt>, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 8 de janeiro de 2016

O Vice-Presidente



João Pinho



EDITAL


OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ARCOS DE VALDEVEZ	Aboim das Choças
	Aguiã
	Alvora e Loureda
	Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada
	Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela
	Ázere
	Cabana Maior
	Cabreiro
	Couto
	Eiras e Mei
	Gavieira
	Gondoriz
	Grade e Carralcova
	Guilhadeses e Santar
	Miranda
	Oliveira
	Paçô
	Padroso
	Portela e Extremo
	Prozelo
	Rio de Moinhos
	Rio Frio
	Sabadim
	São Jorge e Ermelo
	Senharei
	Sistelo
	Soajo
Souto e Tabaçô	
Vale	
Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	
CAMINHA	Âncora
	Arga (Baixo, Cima e São João)
	Argela
	Caminha (Matriz) e Vilarelho
	Dem
	Gondar e Orbacém
	Lanhelas
	Moledo e Cristelo
	Riba de Âncora
	Seixas
	Venade e Azevedo
	Vila Praia de Âncora
	Vilar de Mouros
	Vile
MELGAÇO	Alvaredo
	Castro Laboreiro e Lamas de Mouro
	Chaviães e Paços
	Cousso
	Cristoval


TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MELGAÇO	Fiães
	Gave
	Paderne
	Parada do Monte e Cubalhão
	Penso
	Prado e Remoães
	São Paio
	Vila e Roussas
MONÇÃO	Abedim
	Anhões e Luzio
	Barbeita
	Barroças e Taias
	Bela
	Cambeses
	Ceivães e Badim
	Lara
	Longos Vales
	Mazedo e Cortes
	Merufe
	Messegães, Valadares e Sá
	Monção e Troviscoso
	Moreira
	Pias
	Pinheiros
	Podame
	Portela
	Riba de Mouro
	Sago, Lordelo e Parada
PAREDES DE COURA	Segude
	Tangil
	Troporiz e Lapela
	Trute
	Aigualonga
	Bico e Cristelo
	Castanheira
	Cossourado e Linhares
	Coura
	Cunha
	Formariz e Ferreira
	Infesta
	Insalde e Porreiras
	Mozelos
PONTE DA BARCA	Padornelo
	Parada
	Paredes de Coura e Resende
	Romarigães
	Rubiães
	Vascões
	Azias
	Britelo
Cuide de Vila Verde	
Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	
Lindoso	
Nogueira	
Oleiros	
Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	


TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
PONTE DA BARCA	Sampriz
	Touvedo (São Lourenço e Salvador)
	Vade (São Tomé)
	Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
PONTE DE LIMA	Arcozelo
	Bárrio e Cepões
	Cabração e Moreira do Lima
	Calheiros
	Estorãos
	Labruja
	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
	São Pedro d'Arcos
VALENÇA	Boivão
	Cerdal
	Fontoura
	Friestas
	Gandra e Taião
	Ganfei
	Gondomil e Sanfins
	São Julião e Silva
	São Pedro da Torre
	Valença, Cristelo Covo e Arão
	Verdoejo
	VIANA DO CASTELO
Amonde	
Areosa	
Cardielos e Serreleis	
Carreço	
Darque	
Freixieiro de Soutelo	
Lanheses	
Montaria	
Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	
Outeiro	
Perre	
Santa Marta de Portuzelo	
Torre e Vila Mou	
Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	
VILA NOVA DE CERVEIRA	Campos e Vila Meã
	Candemil e Gondar
	Cornes
	Covas
	Gondarém
	Loivo
	Mentrestido
	Reboreda e Nogueira
	Sapardos
	Sopo
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe	